



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**PROJETO DE LEI N.º 001/2017**

*PROTOCOLO  
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
Nº 6797 Livro 06 fls 26  
data 06 / 03/17 hora 09:50  
Funcionário*

*Proíbe a identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, sendo utilizado apenas o brasão do município.*

**GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

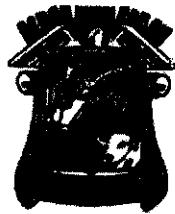
**ARTIGO 2º** - Ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.

**ARTIGO 3º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes, podem continuar se utilizando dos mesmos, desde que não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações em 06 de março de 2017.

*C. M. da Pontal do Araguaia-MT  
Maria Glória da Silva  
1º Secretaria*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

PROTÓCOLO  
CAM PONTAL DO ARAGUAIA  
Nº 6797 Livro 06 fls 26  
data 06/03/17 hora 08:50  
Funcionário (Assinatura)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 37, §1º, da Constituição Federal/88, determina que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**”

Não bastasse o que determina a nossa lei maior, temos que levar em conta que as administrações/gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

Por outro lado, não se pode proibir que a Administração Pública fique proibida de identificar-se. Assim, ela poderá usar suas cores oficiais, slogans e símbolos específicos em seu marketing impresso, midiático e virtual – inclusive em placas e outdoors – pois não acrescentariam quaisquer ônus ao erário e identificariam, de maneira legal e adequada, a gestão realizadora.

Pontal do Araguaia-MT, 06 de março de 2017.

## **LEANDRO DE CARLOS CARDOSO VEREADOR - PSB**

**DO SO**  
  
C. M. de Ponte do Araguaia  
Maria Gloria da Silva  
a Secretaria